

Arresta do exposto Vossa Magestade mandará o mais justo  
Linha 4 de Março de 1838 - Adjuncte do Procurador  
Geral da Coroa - José de Lupatino de Aguiar Melim.

Idem de 13 de Fevereiro de 1838  
sobre requerimento de Francisco  
Namura, pedindo que lhe seja entregue  
que sua Truaã Anna Namura, ou  
que ella seja, removida do Reco-  
nhecimento de S. Christovão para o de  
Pithafates.

Senhora - Francisco Namura pede a Vossa Mage-  
stade a graça de ordenar que sua Truaã Anna Namu-  
ra actualmente existente no Reconhecimento de S. Chri-  
stovão lhe seja entregue, ou transferida para o Reco-  
nhecimento de Pithafates, com prohibição de fallar a al-  
guem, que não seja Truaão ou Lambado. Parece-me  
que nenhuma das alternativas pode ser concedida  
ao supp<sup>te</sup>, o qual não mástro legitima authoridade  
sobre a pessoa de sua Truaã. Supp<sup>da</sup>, que está qua-  
se a completar os 25 annos foi emancipada, tendo  
mais de 18, pela Portaria do Ministerio de 18 de Vbro  
de 1833, anterior á execução neste Capital do Decre-  
to de 18 de Maio de 1832, por quanto somente se  
mandou proceder á eleição dos Juizes de Paz ne-  
sta Cidade pelo Decreto de 28 de 7.º do mesmo an-  
no. Ora esta Portaria deve produzir todo o seu effi-  
to, em quanto o supp<sup>te</sup> a não tiver declarado obso-  
brepicio pela acção ordinaria competente perante

o Poder Judicial. Se a supp.<sup>da</sup> he demente, e inhabil para re-  
ger sua pessoa e administrar seus bens, cumpre ao supp.<sup>te</sup> 118  
usar dos meios estabelecidas nas Leis, para que a demencia  
seja declarada por sentença e se nomee a supp.<sup>da</sup> o com-  
petente tutor; e sendo o supp.<sup>te</sup> esse tutor, só então terá  
authoridade e direito sobre a pessoa da supp.<sup>da</sup>; por em an-  
tes d'isto não deve ella ser contra a propria vontade  
entregue ao supp.<sup>te</sup>, nem removida do Recolhimento.  
O Governo não deve usar de meios extraordinarios,  
quando ha meios ordinarios estabelecidas nas Leis; des-  
tes deve lançar mão o supp.<sup>te</sup> e assim entendendo que  
deve ser indeferido o seu requerimento; S. S. a Ma-  
gestade por em mandado omnia jacto - Lisboa 4.<sup>o</sup>  
Marco de 1838 - O Ajudante do Procurador Geral  
da Coroa - José de Capetins de Aguiar Albern.

Idem de 14 de Fevereiro de 1837  
sobre o requerimento do Bachar-  
el Domingos José da Costa e Bri-  
tho, pede providencias para que a  
Camara Municipal da Villa de Mer-  
telo lhe pague o que se lhe deve  
como Medico do Partido da dita  
Camara.

Seu entrar no exame do direito, que a supp.<sup>te</sup> tem ao  
pagamento pedido, para o qual seria necessario ter pre-  
sente a citada Provizão de 30 de Agosto de 1816, e a  
quelle que criou o partido; pois que pelo § 36 da Ord.<sup>ca</sup>  
do L.º Tit. 66 e § 18 Alvará de 24 de Julho de 1713